

Santa Margarida - MG, 17 de novembro de 2023.

Ao Sr.

**CARLOS ROBERTO BARBARA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**SANTA MARGARIDA/MG.**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 217/2023, que “**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL E ESTABELECE OS MEIOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
21 / 11 / 2023  
Natália Oliveira Guerra  
Assessor do Presidente

**Projeto de Lei nº 217/2023.**

**De 17 de novembro de 2023.**

**“CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL E ESTABELECE OS MEIOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Diário oficial Eletrônico do Município de Santa Margarida – MG, como meio de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Santa Margarida-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.santamargarida.mg.gov.br](http://www.santamargarida.mg.gov.br), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastro prévio.

**Art. 3º** A administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial de Minas Gerais – IOF e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

**Art. 5º** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



**Art. 6º** As edições do diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Parágrafo único** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 7º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados do Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.320-A, de 21 de janeiro de 2013 e as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 17 de novembro de 2023.



**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº 217/2023  
De 17 de novembro de 2023.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que cria o Diário Oficial Eletrônico no Município de Santa Margarida, para que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos, administrativos, de gestão e de utilidade pública, do Município.

Há de ser informado e compreendido que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.



Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

O Diário Oficial Eletrônico já esta consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Assim, diante da autoridade que são dotadas Vossas Excelências, o executivo municipal confia na aprovação do presente projeto, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 17 de novembro de 2023.



**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**